MENSAGEM Nº 288 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 07 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE TÚMULOS E CARNEIRAS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração torna-se necessária a fim de facilitar e possibilitar que os munícipes realizem o pagamento dos túmulos e carneiras em maior número de parcelas, isto é, o pagamento poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 417/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 15:12
Administrativo - PROT 417/2022

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____022____/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE TÚMULOS E CARNEIRAS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 228, de 03 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º Fica o Município de Pradópolis autorizado a parcelar o pagamento de túmulos e carneiras em até 24 (vinte e quatro) parcelas.***"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis